

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃONº 524/2004

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 510, DE 08 DE JUNHO DE 2.004 - DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PELAS DESPESAS EFETUADAS NO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso LI do artigo 19 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar a redação dos artigos 1°, 2°, 3° e 5°, bem como os \$\$ 2° do art. 2° e 3° do art. 6°, da Resolução n° 510/2004, do TRE/MT, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1°. Compete ao TRE/MT retribuir aos Oficiais de Justiça nomeados "ad hoc" pelo cumprimento de mandados provenientes da Justiça Eleitoral de Mato Grosso."

"Art. 2°. O reembolso será efetuado por mandado cumprido, cujo valor adotado será de R\$ 15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2°. O valor estipulado no § 1° poderá sofrer alteração durante o exercício financeiro tendo em vista à sua adequação aos recursos orçamentários, cabendo, nessa hipótese, ao Presidente do TRE/MT editar portaria com o novo valor da retribuição por mandado cumprido."

Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso
Biblioteca

- "Art. 3°. Na hipótese de o Oficial de Justiça utilizar veículo particular na consecução dos trabalhos, fica autorizado o acréscimo de 10% (dez por cento) aos valores previstos no caput e no § 4° do art. 2° desta Resolução."
- "Art. 5°. Os Oficiais de Justiça designados para servirem à Secretaria do TRE/MT poderão, também, auxiliar os Juízes da Propaganda Eleitoral que atuam na Capital e o Ministério Público Eleitoral, este último nas atribuições relacionadas ao disque-denúncia."

"Art. 6°. (...)

- § 3º. Caso o servidor designado ocupe cargo ou função comissionada ou exerça, ainda, o cargo de chefia de cartório, não fará jus a retribuição disciplinada nesta Resolução."
- Art. 2°. Acrescentar os §§ 3° e 4° ao art. 2°, o parágrafo único ao art. 3° e o § 4° ao art. 6°, da Resolução n° 510/2004, com a seguinte redação:

"Art. 2°. (...)

- § 3°. Também serão reembolsadas as diligências e notificações relativas à convocação de mesários efetuadas a partir de 05 de julho de 2004.
- § 4°. Na aplicação do parágrafo anterior, o valor por ato convocatório entregue será de R \$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)."

"Art. 3°. (...)

Parágrafo único. O acréscimo previsto neste artigo não será devido quando o abastecimento do veículo ocorrer por conta do Cartório, utilizando-se de suprimento de fundos."

"Art. 6°. (...)

- § 4°. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Presidência poderá autorizar que a designação de Oficiais de Justiça "ad hoc" recaia em servidores não requisitados e que não estejam elencados no § 1° deste artigo."
- Art. 3°. Reconhecer que a indenização da quilometragem rodada aplica-se, também, aos mandados cumpridos nos casos de lavratura de certidão, intimação ou notificação, desde que o oficial de justiça utilize veículo particular.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* deste artigo abrange os mandados cumpridos a partir de 14/06/04.

Art. 4°. O Tribunal Regional Eleitoral republicará o texto da Resolução n. 510, de 08 de junho de 2004, com as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2004.

Desembargador FLÁVIO JOSÉ BERTIN

Flanio Le sa

Presidente

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Vice-Presidente

Doutor MARCELO SOUZA DE BARROS

Membro

Doutor JURACY PERSIANI

Membro

r JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

Membro

CÉSAR ALIGUETO PUADOS

Doutor CÉSAR AUGUSTO BEARSI Membro Substituto

Doutor MILTON ALVES DAMASCENO Membro

Doutor MÁRIO LÚCIO DE AVELAR Procurador Regional Eleitoral